



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 055/2019**

**Súmula:** Acresce o parágrafo 4º ao art. 1º do decreto 27/19.

Considerando a necessidade de se regularizar os pagamentos de plantões que vem sendo realizado aos técnicos de enfermagem que fazem atendimento domiciliar e acompanhamento de pacientes que são transferidos para outras localidades;

Considerando a existência da lei municipal que trata de assunto similar e que pode ser regulamentada;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, acresce o parágrafo quarto ao art. 1º do decreto nº 27/2019, passando o referido artigo a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º.** O Município de Pinhalão pagará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, para os técnicos em enfermagem que ficarem responsáveis pelo acompanhamento de pacientes em viagens para fora deste município e para os atendimentos que necessitarem deste acompanhamento, como pacientes surtados, acidentes domésticos e em vias públicas, epiléticos, dentre outros.

Parágrafo primeiro: Este plantão se dará no regime de sobreaviso, não podendo o servidor realizar outras atividades neste período.

Parágrafo segundo: O servidor público que estiver de plantão, mas que por motivos excepcionais não realizar a viagem, de modo que venha ser substituído por outro técnico, não perceberá o valor do plantão, sendo que esta quantia será paga ao servidor substituto.

Parágrafo terceiro: Se os servidores públicos de plantão não forem suficientes para realizar os atendimentos descritos neste decreto, será possível chamar outro técnico para que faça o acompanhamento de pacientes para cidades vizinhas, o qual perceberá o valor descrito no *caput* deste artigo.

Parágrafo quarto: O técnico de enfermagem que estiver de plantão e que efetivamente realizar viagens com pacientes para localidades diversas da deste município, perceberá, além do valor indicado no *caput* deste artigo, os valores de:

- a) R\$ 20,00 (vinte reais) se o transporte for realizado para cidade de até 50 KM de distância de Pinhalão;
- b) R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) se o transporte for realizado para cidade de 50 KM até 200 KM de distância de Pinhalão;
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) se o transporte for realizado para cidade de mais de 200 KM até 300 KM de distância de Pinhalão;
- d) R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) se o transporte for realizado para cidade acima de 300 KM de distância de Pinhalão.

**Art. 2º.** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 01 de julho de 2019.

**SERGIO INACIO RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**